

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.125 , DE 17 DE JULHO DE 2017.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme dispõe o Ofício nº 944/GAB/CC/RO, de 21 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1°. Fica cedido o SD PM RE 100095024 FÁBIO LUIZ DE BARROS, para desempenhar suas atividades na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 17 de julho a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o Órgão de origem, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 17, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, combinado com o inciso VI, do artigo 1°, da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

- Art. 2°. Fica agregado o SD PM RE 100095024 FÁBIO LUIZ DE BARROS ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data, por passar a exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso IV, do § 2°, do artigo 24, combinado com o inciso I, do §1°, do artigo 79, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.
- Art. 3°. Fica o SD PM RE 100095024 FÁBIO LUIZ DE BARROS, na condição de adido à Companhia Independente de Policiamento de Trânsito, Porto Velho, para efeitos de alterações, conforme dispõe o inciso X, do artigo 26, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador